LEI Nº 553 DE 28 DE ABRIL DE 2003.

Prevê atendimento preferencial a deficientes, idosos e gestantes em estabelecimentos de saúde.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º As pessoas com deficiência, pessoas idosas bem como também gestantes, terão preferência no atendimento em postos de saúde, clinicas, hospitais e outros estabelecimentos de saúde congêneres, independentemente da ordem de chegado, exceto quando houver, nesses locais, casos de urgência, cujo atendimento deve ser prioritário.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Pessoa com deficiência: a quem tem uma restrição física, mental, visual ou aditiva;

II - Pessoa idosa: aquela com 60 (sessenta) anos ou mais;

III - Pessoa gestante: aquela que está em gestação, mulher em período de gravidez;

IV - Atendimento primário: aquele que garante aos beneficiários desta Lei o atendimento sem a necessidade de aguardar na fila de espera.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada ou na sala de espera, aviso informando o público que as pessoas com deficiência, idosas e gestantes tem atendimento prioritário.

Parágrafo único O aviso a que se refere o caput deste artigo, deverá ser redigido em letras de forma, em cor visível, com medidas e localização de fácil visualização e conter os seguintes dizeres.

"Em conformidade com a Lei Municipal nº 553/2003 os deficientes físicos, mentais, visuais, auditivos, os idosos e as gestantes, terão preferência no atendimento".

Art. 3º O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá comunicado

determinando o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Havendo necessidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 28 (vinte e oito) de abril de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/357/ta